LEI Nº. 1.517, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"AUTORIZA ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL? PARA TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE / PARAPUÃ, BAIRRO CÓRREGO RICO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a celebrar termo de aditamento ou reti-ratificação ao Convênio celebrado em 03/11/1.987, conforme lei nº 1.474/87, com a Secretariade Estado/ da Promoção Social de São Paulo, para término de construção do Núcleo de Promoção Social no Município de Parapuã, Bairro Córrego Rico.

Artigo 2º- Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados no próprio Município Bairro Córrego Rico.

Artigo 3º- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a- Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b- Programa público e privado e atividade de interesses da comunidade referente aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que/ não as afixadas no artigo anterior e no convênio..

Continuação da Lei nº 1.517/88.

firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social

Artigo 5º- Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria um Crédito Especial no valor de Cz$-3.000.000,00 (Treiz Milhões de Cruzados).

Parágrafo único-Para cobertura do presente crédito serão / utilizados os recursos da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as diposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de dezembro/ de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da prfeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário